

## PARECER

Tema: **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: crescentes casos de violência doméstica familiar contra a mulher no período de pandemia**

Alunos: Alberes Gomes da Silva  
Jessica Maria da Silva

Trata-se de proposta de Trabalho de Conclusão de Curso apresentada pelo grupo acima descrito que tem por tema “**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: crescentes casos de violência doméstica familiar contra a mulher no período de pandemia**”.

O grupo demonstrou interesse no desenvolvimento do texto, apesar das limitações que a pandemia impôs. Atendeu ao que lhes foi pedido e procurou realizar as atividades com dedicação.

No que diz respeito aos aspectos formais, apresentou algumas dificuldades referentes às normas da ABNT e, quanto ao conteúdo, atendeu bem às suas finalidades dentro do nível de alunos que estão concluindo uma graduação.

Desse modo, encontram-se aptos à defesa perante banca examinadora.

Caruaru, 08 de dezembro de 2021.

Kézia Milka Lyra de Oliveira  
Professora Orientadora

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR  
CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA – ASCES/UNITA  
BACHARELADO EM DIREITO

Alberes Gomes da Silva

Jessica Maria da Silva

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: crescentes casos de violência  
doméstica familiar contra a mulher no período de pandemia**

**CARUARU**

**2022**

Alberes Gomes da Silva  
Jessica Maria da Silva

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: crescentes casos de violência  
doméstica familiar contra a mulher no período de pandemia**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao  
Centro Universitário Tabosa de Almeida –  
ASCES/UNITA, como requisito à obtenção do Título  
de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Msc. Kézia Lyra

**CARUARU**  
**2022**

## LISTA DE FIGURA

Figura 01: Crime simples e qualificado.....	13
Figura 02: Violência contra meninas e mulheres no ano de 2020.....	16
Figura 03: Vitimização de Mulheres por tipo de agressão, por ter ou não ter filhos no último ano.....	17
Figura 04: Taxa de feminicídio e homicídios por estado em 2020.....	18
Figura 05: Proporção dos homicídios femininos classificados como feminicídios.....	18
Figura 06 : Feminicídios e demais mortes violentas intencionais de mulheres, por relação entre vítima e autor.....	19
Figura 07: Vítimas de Feminicídio e demais mortes violentas intencionais de mulheres, por faixa etária.....	20
Figura 08: Comparativo do total de homicídios entre 2016 e 2020.....	21

## LISTA DE QUADRO

Quadro 01: Dolo, Doloso E Culposo.....	12
Quadro 02: Porcentagens de homicídios por faixa etária.....	19
Quadro 03: Comparativo da taxa de homicídios de mulheres e meninas entre os meses de 2020, 2019, 2018, 2017 e 2016 no Brasil.....	20
Quadro 04: Comparação entre 2019 e 2020 de homicídios e feminicídios.....	21
Quadro 05: Comparativo do total de homicídios e feminicídio entre 2016 e 2020....	21
Quadro 06: Comparativo do total de homicídios e feminicídio entre 2019 e 2020....	22

## RESUMO

O novo coronavírus trouxe para a realidade de várias famílias brasileiras o isolamento social e isso pode ter sido o estopim para que o número de casos de homicídios de mulheres e de feminicídios aumentassem. Em contrapartida, existe uma redução nos números de registros em sedes de delegacias, provavelmente um dos fatores motivadores desse dado decrescente foi a alta vigilância sofrida pela vítima, justamente por estar em isolamento junto com o agressor. Diante desse cenário, o presente trabalho trata-se de uma revisão bibliográfica e o seu objetivo é perceber como os números de homicídios de mulheres se comportaram durante o período da Pandemia de Covid-19, fazendo um comparativo com anos anteriores, a nível nacional e regional, trazendo destaque para o Estado de Pernambuco, como também uma análise dos números referentes ao feminicídio. Buscou-se através do objetivo geral analisar em que medida o isolamento social ocasionado pelo coronavírus influenciou os casos de violência doméstica contra a mulher. Já os objetivos específicos buscaram: descrever a pandemia e seus reflexos na violência contra a mulher, o homicídio e o feminicídio e analisar os dados estatísticos sobre a violência contra a mulher. Conclui-se que o isolamento social influenciou os números referentes a taxas de homicídios de mulheres e feminicídio. A pandemia da Covid-19 mostrou a violência silenciosa que acontece nos lares brasileiros, afinal estudos já demonstram que, antes do feminicídio, consumado ou tentado, a vítima já vem sofrendo há muito tempo com outros tipos de violência. O aumento desses números não significa de forma alguma que nada pode ser feito, e sim, que ainda é preciso ser feito muito mais, pois ainda existem outras vítimas nesses lares, são filhos e filhas que presenciam dia e noite atos de violência em silêncio, um mal que alimenta a alma e apodrece corações sadios.

**Palavras-chave:** Homicídio. Feminicídio. Covid-19.

## ABSTRACT

The new coronavirus brought social isolation to the reality of several Brazilian families and this may have been the trigger for the number of cases of homicides of women and femicide to increase. On the other hand, there is a reduction in the number of registrations in the headquarters of police stations, probably one of the motivating factors for this decreasing figure was the high surveillance suffered by the victim, precisely because he was in isolation with the aggressor. Given this scenario, the present work is a bibliographical review and its objective is to understand how the numbers of homicides of women behaved during the period of the Covid-19 Pandemic, making a comparison with previous years, nationally and regional, highlighting the State of Pernambuco, as well as an analysis of the numbers referring to femicide. It was sought through the general objective to analyze to what extent the social isolation caused by the coronavirus influenced the cases of domestic violence against women. The specific objectives sought to: describe the pandemic and its effects on violence against women, homicide and femicide, and analyze statistical data on violence against women. It is concluded that social isolation influenced the numbers referring to female homicide rates and femicide. The Covid-19 pandemic showed the silent violence that happens in Brazilian homes, after all studies have shown that, before femicide, whether consummated or attempted, the victim has been suffering from other types of violence for a long time. The increase in these numbers in no way means that nothing can be done, but that much more needs to be done, as there are still other victims in these homes, they are sons and daughters who witness violence day and night in silence, an evil that feeds the soul and rots healthy hearts.

**Keywords:** Homicide. Femicide. Covid-19.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	<b>8</b>
<b>2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b>	<b>10</b>
2.1 A Pandemia e Seus Reflexos na Violência Contra a Mulher	10
2.2 Homicídio	13
2.3 Femicídio	14
<b>3 DADOS ESTATÍSTICOS SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER</b>	<b>17</b>
3.1 Comparativo da Taxa de Homicídios de Mulheres e Meninas entre os Meses de 2020, 2019, 2018, 2017 e 2016 no Brasil	21
3.2 Comparativo da Taxa de Homicídios de Mulheres e Meninas entre os Meses de 2020, 2019, 2018 até 2017 em Pernambuco	23
<b>4 O QUE MOSTRAM OS DADOS?</b>	<b>24</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>25</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>26</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica é um problema social de grande dimensão que traz sofrimento físicos, psicológicos ou sexuais às vítimas. Se a vítima for uma criança, muitas vezes, ela se isola do convívio social com medo. Uma mulher, por timidez, pode esconder essa violência por também ter medo ou vergonha, quando por medo da violência psíquica, ficando em silêncio e, por silenciar, abre uma grande possibilidade de novas agressões serem repetidas. Os agressores, em grande maioria, são machistas e tratam suas companheiras como objetos, com palavras ofensivas, trazendo para elas um trauma psicológico, não tendo limites para esses agressores e eles não dão a possibilidade de defesa às vítimas, são verdadeiros covardes (BRESSER, 2019).

Segundo Cavalcanti (2012), o problema da violência doméstica é amplo atinge não apenas as mulheres, mas também crianças e idosos, sendo um problema mundial resultante das relações desiguais e discriminatórias de gênero. Assim, traz a problemática que enfatiza diretamente para um dos principais vetores que desencadeou esse acréscimo dos números, a pandemia do Covid 19, aumentando assim, os índices de casos.

De acordo com a Lei nº 11.340 de 2006, denominada Lei Maria da Penha, violência doméstica e familiar contra a mulher é “qualquer ação ou omissão baseada no gênero, que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, 2006), que – segundo o entendimento do Grupo de Atuação Especial em Defesa da Mulher – GEDEM, “esta violência é baseada nas relações de poder com cunho doméstico, dentro e/ou fora de casa, entre pessoas próximas ou com laços consanguíneos ou afetivos” (GEDEM, 2009, p. 30). Dessa forma, é a Lei n.º 11.340/2006 que estabelece a necessidade de se coletarem esses dados estatísticos para uso da segurança pública e reconhecimento de medidas capazes de coibir o conflito.

A problemática da violência doméstica é mundial e decorre das relações desiguais e discriminatórias de gênero e na atualidade tem sido objeto de uma maior preocupação dos legisladores, que intentam com a proposição de leis protetivas de direitos a redução dessa violência, como disposta na Carta Magna, já que a família é a base da sociedade. O art. 226, § 8º, da Constituição Federal de 1998 traz o amparo legal e esses problemas sociais criaram a necessidade da criação da Lei Maria da



Penha, tendo como missão a proteção das mulheres vítimas de violência familiar.

A importância desse estudo se dá pela forte repercussão que foi gerada nas mídias e nos sistemas que abrangem os programas que acolhem mulheres vítimas de violência doméstica, os movimentos feministas e defensores dos direitos das mulheres, que alertam para os casos de violência doméstica que ainda estão inseridos em algumas famílias brasileiras. Por esse motivo, essa questão é tratada como sendo um problema social (JUNG e CAMPOS, 2019).

Porém, durante o período de pandemia do novo coronavírus, que trouxe para a realidade de várias famílias brasileiras o isolamento social, pode ter servido de estopim para que os números de casos já elevados subissem ainda mais. Em contrapartida a esse cenário, ocorreu uma redução nos números de registros nas delegacias, provavelmente um dos fatores motivadores desse decrescente número foi a alta vigilância sofrida pela vítima, justamente por estar em isolamento com o agressor (SANTOS, 2021).

Tendo em vista o que foi exposto, faz-se necessário levantar a seguinte problematização: Em que medida o isolamento social ocasionado pelo coronavírus influenciou os casos de violência doméstica contra a mulher?

O trabalho tem como objetivo geral analisar em que medida o isolamento social ocasionado pelo coronavírus influenciou os casos de violência doméstica contra a mulher. Através dos seguintes objetivos específicos: descrever a pandemia e seus reflexos na violência contra a mulher, o homicídio e o feminicídio e analisar os dados estatísticos sobre a violência contra a mulher.

Dessa forma, o presente trabalho trata-se de uma revisão bibliográfica, que de acordo com Cervo e Bervian (1983, p. 55) “busca conhecer e analisar as contribuições culturais ou científicas do passado existentes sobre um determinado, tema ou problema”. Tratando-se ainda, de uma pesquisa qualitativa que, de acordo com Richardson (1999, p. 102):

O objetivo fundamental da pesquisa qualitativa não reside na produção de opiniões representativas e objetivamente mensuráveis de um grupo; está no aprofundamento da compreensão de um fenômeno social por meio de entrevistas em profundidade e análises qualitativas da consciência articulada dos atores envolvidos no fenômeno.

Além disso, será feita uma busca de artigos publicados entre 2016 e 2021, nos bancos de dados da Scielo e do Google Acadêmico. Por fim, a técnica de análise de dados aplicada será a de análise de conteúdo.

O presente trabalho será desenvolvido respeitando os aspectos éticos referentes a pesquisas com Seres Humanos, conforme as diretrizes da 510/16, não ocorrendo em hipótese alguma o vazamento de informações dos dados acessados de particulares, onde todos assinaram o termo de responsabilidade de pesquisa e sigilo de informação, o objetivo deste trabalho foi perceber como os números de homicídios de mulheres se comportaram durante o período de Pandemia Covid-19, fazendo um comparativo com anos anteriores, a nível nacional e regional, trazendo destaque para Pernambuco, como também uma análise dos números referentes ao feminicídio.

## **2 A RELAÇÃO ENTRE COVID E VIOLÊNCIA**

### **2.1 A Pandemia e Seus Reflexos na Violência Contra a Mulher**

No final do ano de 2019, na China, um vírus causou um surto de pneumonia e em um curto espaço de tempo levou um significativo número de pessoas a óbito. O vírus atravessou fronteiras e se espalhou por continentes, no dia 30 de janeiro de 2020, o diretor-geral da Organização Mundial da Saúde (OMS), Tedros Adhanom, declarou a Sars-CoV-2 como sendo uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). O novo coronavírus nomeado de 2019-nCoV e depois de Sars-CoV-2 causa a doença denominada Covid-19 (BUSS, ALCÁZAR e GALVÃO, 2020). O agente etiológico da COVID-19, tem como velocidade de propagação uma variável de 1,6 a 4,1, logo o fato de não se ter vacina ou remédio para a cura dos pacientes contaminados fez com que os números de contágio aumentasse de forma exponencial (MALTA, 2020).

De acordo com a OMS, até final de fevereiro, na China havia um total de 78.630 casos da doença notificados e já se somavam 2.747 mortes, a doença já tinha chegado em 44 países, com 3.474 casos e 54 óbitos (ONU NEWS, 2020), em 11 de março de 2020, a OMS caracteriza o Covid-19 como uma pandemia, em abril essa referida organização fez uma atualização do plano estratégico de combate ao Covid-19, o qual tinha como ações principais:

- Mobilizar todos os setores e comunidades para garantir que participem da resposta
- Controlar casos e clusters para prevenir a transmissão comunitária, isolando os casos, tratando e fazendo o rastreamento, a quarentena e o suporte a todos os contatos
- Suprimir a transmissão comunitária através de distanciamento físico e outras medidas apropriadas como restrições de viagens domésticas e evitar aglomerados
- Reduzir a mortalidade por meio da assistência clínica adequada aos afetados pelo Covid-19

•Desenvolver vacinas e terapêuticas seguras e eficazes e acessíveis (BUSS, ALCÁZAR e GALVÃO, 2020, p. 53-54).

Até junho, no mundo já se somavam mais de 7 milhões de casos e os mortos já eram em média de 400 mil (BUSS, ALCÁZAR e GALVÃO, 2020), dessa forma, medidas de urgência precisavam ser realizadas visando diminuir o nível de transmissão do Covid-19. Entre as medidas mais adotadas pelos gestores públicos dos Estados, Municípios e Distrito Federal estava o isolamento social. No dia 20 de março, em Pernambuco, o governador anunciava um dos seus primeiros decretos com várias medidas protetivas contra o COVID-19, entre elas estavam o fechamento do comércio, escolas, creches, espaço público, a mensagem passada nas mídias era o “Fique em casa”.

Em âmbito nacional, em fevereiro de 2020, era criada a Lei nº 13.979, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019, essa mesma lei foi alterada em julho de 2020, por meio da Lei nº 14.022, a qual dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Sua alteração foi necessária, pois a violência doméstica e familiar contra a mulher é um problema social de grande dimensão, que atinge mulheres, crianças e idosos, o que se almejava com a sua criação era punir o agressor e trazer uma sensação de segurança às vítimas. Na doutrina brasileira, a discussão sobre a violência doméstica familiar é bastante abrangente, pois, de acordo com Dias (2008), esse tipo de violência tem resultados bastante negativos e deixa graves sequelas nas vítimas, afetando a todos dentro do leito familiar, refletindo na sociedade.

As Nações Unidas definem a violência contra a mulher como sendo:

Qualquer ato violento baseado no gênero que resulte, ou possa resultar em danos psicológicos, sexuais ou físicos, ou sofrimento da mulher, incluindo ameaças de tais atos, coerção ou privação arbitrária da liberdade, caso ocorra na vida pública ou privada (WHO, 1993, p. 58).

Okabayashi et. al. (2020) explica que a violência contra a mulher não é algo da contemporaneidade, mas sim um fato que faz parte da história da humanidade e complementar que pode assumir formas diferentes, como a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Carneiro (2017) esclarece que a violência

contra a mulher tende a assumir expressões variadas, porém, as agressões que são realizadas dentro do lar estão intrinsicamente relacionadas com a relações de gênero o “que se produz e reproduz no âmbito do sistema patriarcal, fundamenta atos sociais derivados da hierarquização naturalizada de gênero e do sexo, que supervalorizam atributos considerados masculinos” (LEITE et. al., 2021, p. 213).

Nesse contexto, é interessante trazer a fala de Barroso (2019, p. 142):

Na sociedade de classes, a violência contra as mulheres é produto não apenas do patriarcado, mas da imbricação com outros sistemas de hierarquia e dominação ou sistemas estruturantes: o racismo e o capitalismo. Nessa perspectiva, tais sistemas se consubstanciam na chamada sociedade patriarcal-racista-capitalista, que produz as relações sociais de sexo/gênero, classe, raça/etnia e, conseqüentemente, a exploração-opressão que dela deriva. Logo, a violência contra as mulheres não é apenas produto: é, do mesmo modo, condição para tais relações e, portanto, condiciona a experiência feminina.

Stuker, Matias e Alencar (2020) explicam que a violência contra a mulher está presente em todas as nações, mas que se destaca ainda mais em contextos de desigualdades sociais acentuadas, desse modo, se esse tipo de violência tem tendência a agravar quando a situação socioeconômica está ruim, o período de pandemia foi um estopim para o aumento dessa violência. Leite et al. (2021) explicam que a violência contra a mulher tornou-se um dos assuntos de maior relevância durante a pandemia Covid-19.

O isolamento social realizado em 2020, com o intuito de combater o aumento expressivo da contaminação da população pelo vírus do Covid-19 teve eficácia no sentido de conseguir diminuir os casos de contaminação, mas por outro lado o isolamento social agravou os números referentes à violência contra a mulher. (PONTE JORNALISMO, 2020). Logo entre vários efeitos negativos que o isolamento social trouxe para o país, o aumento da violência contra a mulher foi um deles.

Entre março e abril de 2020, ou seja, logo no início do isolamento social, dados apontam que houve nesse período um aumento de 5% desse tipo de violência quando comparado ao mesmo período do ano de 2020, esses 5% são referentes ao aumento do número de mortes, pois entre março e abril de 2020 foram registrados 195 assassinatos de mulheres, e em 2019 nesse mesmo período foram registrados 186. (PONTE JORNALISMO, 2020; BEZERRA et al., 2020)

Mas, por meio dos dados divulgados pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS,

2020), torna-se possível verificar que no Brasil houve um aumento de 37,58% das denúncias de violência doméstica somente no mês de abril de 2020, e ainda, houve “um aumento médio de 14,1% no número de denúncias feitas ao Ligue 180 nos primeiros quatro meses de 2020 em relação ao ano passado”, entre janeiro e abril de 2020 somam-se um total de registros de 37,5 mil, onde no mesmo período de 2019 foram registrado 32,9 mil (MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, 2020).

O aumento da violência contra a mulher não ocorreu apenas no Brasil, órgãos internacionais, organizações não governamentais, movimentos feministas, estudiosas, ativistas dos direitos humanos e algumas instituições de governos estaduais alertam sobre o problema e a necessidade de combatê-lo (COSTA, 2020).

## **2.2 Homicídio**

De acordo com Souza, Pinto e Ribeiro (2020), o homicídio (assassinato ou assassínio) pode ser considerado como sendo a expressão mais intensa da violência interpessoal, pois, de acordo com esses autores, o homicídio afeta o que há de mais precioso entre os bens de uma pessoa, a vida. “O direito à vida é o mais fundamental de todos os direitos, já que se constitui em pré-requisito à existência e exercício de todos os demais direitos” (MORAIS, 2003, p. 63).

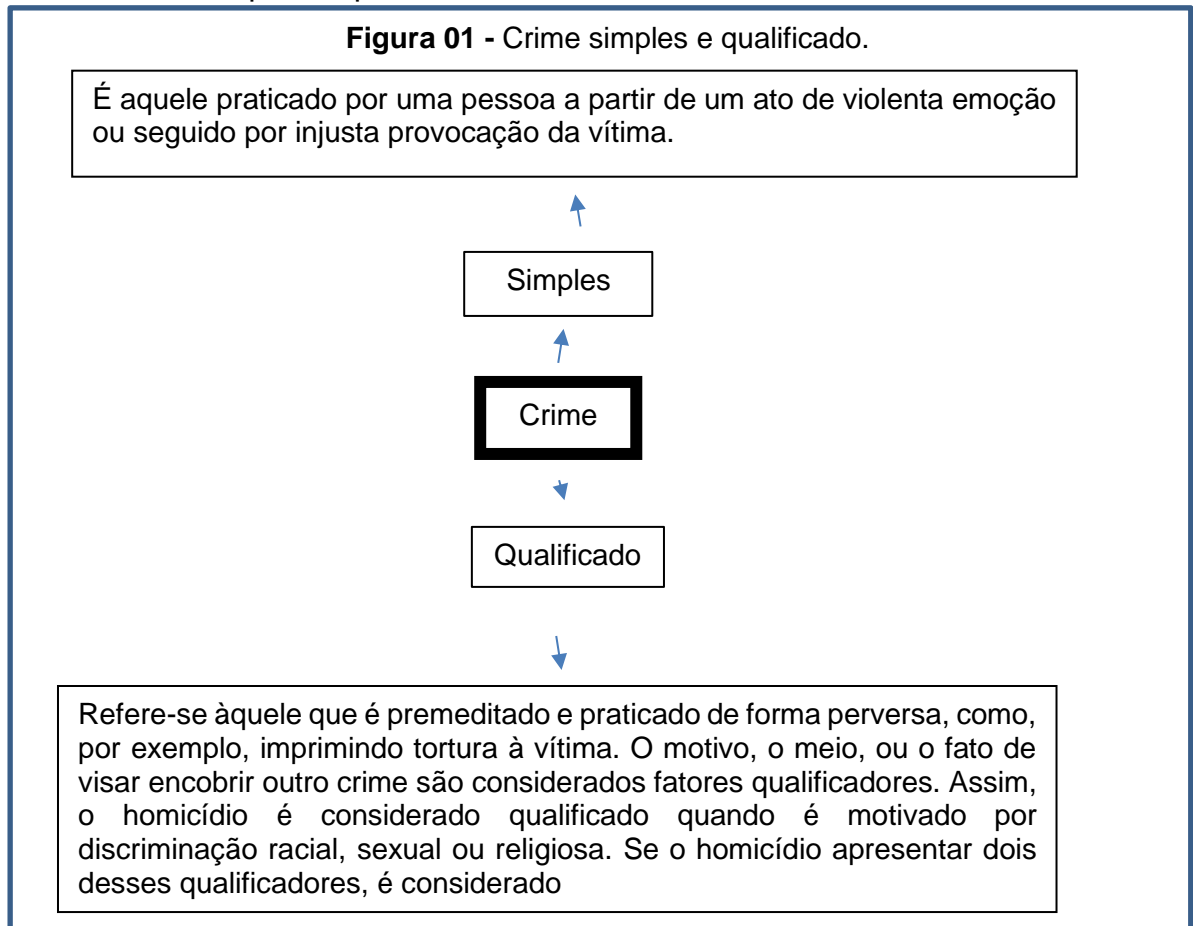
O homicídio ainda afeta outras pessoas, como família, amigos, conhecidos, sobreviventes do homicídio e covítimas de homicídio. Ele também representa um tipo de violência coletiva onde são afetadas comunidades e grupos. Em poucas palavras, o homicídio é o ato de tirar a vida de outra pessoa, ferindo o art. 5º da Constituição Federal de 1988, o qual prevê o direito à vida, ao afirmar que:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes (BRASIL, 1988).

No Código Penal Brasileiro (1940) o homicídio está descrito no artigo 121 e está incluído nos crimes contra a pessoa, no capítulo dos crimes contra a vida. O texto aborda o homicídio simples; o homicídio qualificado; o feminicídio e o homicídio culposo. No que se refere às modalidades, existem o doloso e o culposo, os quais qualificam as circunstâncias ou intenções de um assassinato.

Para a elaboração da pena jurídica, os homicídios são classificados em dois tipos, sendo eles simples e qualificados, na figura 01, encontra-se um esquema do

que seria crimes simples e qualificados.



Elaborado pelos autores. Fonte: Souza, Pinto e Ribeiro (2020, p.130).  
Mirabete e Fabbrini (2008. p. 120).

Explicam que o Crime simples “é o tipo básico, fundamental, que contém os elementos mínimos e determina seu conteúdo subjetivo sem qualquer circunstância que aumente ou diminua sua gravidade”. E complementam que o crime qualificado seria aquele que ao tipo básico a lei acrescenta circunstância que agrava a sua natureza, elevando os limites da pena.

### 2.3 Femicídio

A palavra feminicídio ou *femicide*, como é escrita e pronunciada em inglês, foi dita pela primeira vez no Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres, em Bruxelas, na década de 70, com o objetivo de caracterizar o assassinato de mulheres mortas pelo fato de serem mulheres. Apenas em 90, o termo foi compreendido como sendo o assassinato de mulheres realizado por homem, tendo como motivação o ódio, o desprezo ou sentimento de propriedade (CAPUTI e RUSSEL, 1992).

Dessa forma, pode ser afirmado que Femicídio refere-se ao assassinato de mulheres pela simples condição de ser mulher. Silva e Contrigiani (2020) por sua vez

explica que feminicídio, trata-se de um crime doloso contra a vida da mulher, e devido ao alto número de violência contra a mulher, foi de fundamental importância a abordagem da Lei 13.104/2015, a qual alterou o art. 121 do Código Penal, para assim passar a prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. De acordo com a referida lei, é considerado “que há razões de condição do sexo feminino, quando o crime envolve: I - violência doméstica e familiar; II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.” (BRASIL, 2015). Como pode ser observado, a violência contra a mulher, trata-se de uma violência de gênero.

O conceito de violência de gênero deve ser entendido como uma relação de poder de dominação do homem e de submissão da mulher. Ele demonstra que os papéis impostos às mulheres e aos homens, consolidados ao longo da história e reforçados pelo patriarcado e sua ideologia, induzem relações violentas entre os sexos e indica que a prática desse tipo de violência não é fruto da natureza, mas sim do processo de socialização das pessoas. Ou seja, não é a natureza a responsável pelos padrões e limites sociais que determinam comportamentos agressivos aos homens e dóceis e submissos às mulheres (CURADO, 2012, p. 15).

Uma das questões referentes a esse tipo de violência é o fato de as mulheres serem consideradas como frágeis e submissas, dessa forma elas se tornam passíveis de serem violentadas, caso venham a sair dos padrões previamente e rigidamente estabelecidos. O agressor irá se pautar na estrutura de poder hierárquico e patriarcal para agir (SILVA e CONTRIGIANI, 2020).

Timm (2011) fala que o patriarcado nada mais é que um sistema cultural, político e econômico que de forma arbitrária termina por construir valores desiguais entre sexos feminino (domináveis) e masculino (dominantes).

A partir de uma visualização dos órgãos genitais (pênis e vagina). Essa construção desigual organiza socialmente, polariza, naturaliza e hierarquiza os corpos e as subjetividades, de maneira arbitrária, inclusive usando discursos científicos evolucionistas para consolidar a naturalização da desigualdade dos sexos, dos papéis sexuais e sociais (TIMM, 2011, p. 186).

Existe uma classificação comum dada ao feminicídio que o divide em três grupos, são eles: Feminicídios íntimos; Feminicídios não íntimos e Feminicídio por conexão (*aberrante por aberratio ictus* ou *aberratio ictus* ocorre), o primeiro trata-se dos crimes que foram cometidos por homens que as vítimas tinham algum tipo de relação íntima, familiar, de convivência ou afim, entre eles estão os parceiros sexuais, há exemplo dos maridos, namorados, companheiros, sejam em relações passadas ou atuais.

Uma das fortes características desse crime é que ele acontece com mais

frequência quando a mulher quer deixar o parceiro, terminando o relacionamento, ou terminou, na maioria das vezes a mulher já tinha históricos de violência com o seu assassino, nesse também se enquadram os delitos relacionados à honra, esse por sua vez em sua maioria é realizado por seus familiares, os quais as acusam de mau comportamento ou conduta sexual inapropriada e aí se enquadram o adultério, relação sexual ou gravidez fora do casamento (MELLO, 2016) mesmo em situações em que a mulher tenha sofrido violência sexual, afinal a culpa é sempre da mulher e se ele fez, foi porque ela deu “trela”.

O segundo refere-se aos casos que o assassino não possui nenhum tipo de relação íntima, familiar ou de convivência com a vítima, são exemplos colegas de sala de aula, empregadores ou desconhecidos; e o terceiro refere-se ao assassinato cometido contra uma mulher enquanto ela tenta se defender de outra mulher que era ameaçada (PASINATO, 2011).

No entanto, percebe-se o feminicídio íntimo bate recordes nas estatísticas, mas em outros textos também é possível observar outras espécies do feminicídio: o feminicídio “intrafamiliar” (ambiente ou contexto doméstico), homoafetivo (uma mulher mata a outra no contexto de violência doméstica e familiar), simbólico heterogêneo (ocorre quando o agressor comete o homicídio contra a mulher por menosprezo, discriminação pela condição de mulher, intentando contra a identidade da vítima); simbólico homogêneo (cometido por outra mulher contra uma mulher, devido ao menosprezo por discriminação à condição feminina da vítima). (ARAÚJO, SANTOS e ARAÚJO, 2021).

Araújo, Santos e Araújo (2021) explicam que, devido à mudança ocorrida na lei, os homicídios que se enquadram como sendo casos onde ocorreu violência doméstica e familiar ou menosprezo e discriminação contra a mulher passaram na atualidade a ser vistos como crime qualificado, agravando a situação delituosa e, conseqüentemente, elevando a pena imputada a quem praticou o crime, pois, nos casos de homicídio qualificado, a pena de reclusão pode levar de doze até trinta anos de prisão.

Bianchini (2016, p. 206) contextualiza a violência doméstica e familiar contra a mulher, dizendo que:

Pode ter uma violência ocorrida no âmbito doméstico que envolva, inclusive, uma relação familiar (violência do marido contra a mulher dentro do lar do casal, por exemplo), mas que não configure uma violência doméstica e familiar por razões da condição de sexo



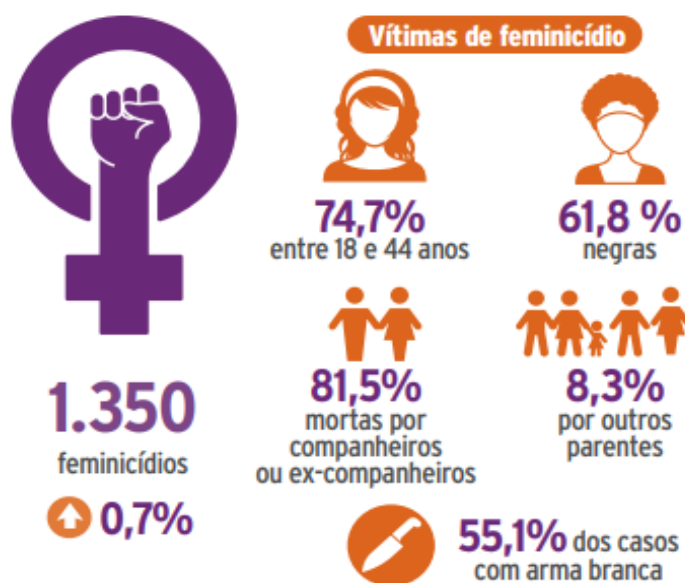
feminino (Ex. marido que mata a mulher por questões vinculadas ao consumo de drogas). O componente necessário para que se possa falar de feminicídio, portanto, como antes já se ressaltou, é a existência de uma violência baseada no gênero (Ex.: marido que mata a mulher pelo fato de ela pedir a separação).

Já sobre o “menosprezo à condição de mulher”, de acordo com Araújo, Santos e Araújo (2021, p. 48) dizem que “está associado, muitas vezes, às condições da morte, relacionando-se aos instrumentos utilizados na empreitada criminosa, o *modus operandi*, dentre outras características”, a exemplo de “armas brancas” as quais são muito utilizadas nesse tipo de crime, ocorre que, muitas vezes, o criminoso desferiu vários golpes com o objeto contra a vítima, muitas vezes, em locais em que será fatal o golpe, não se contém e continua a desferir golpes na vítima mesmo após a morte; também é comum acertar o rosto objetivando desfigurar a mulher, como também o faz em outras partes do corpo como seios e vagina.

### 3 DADOS ESTATÍSTICOS SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública – 2021 (BRASIL, 2021), durante o ano de 2020 foram 1.350 (um mil, trezentos e cinquenta) casos de feminicídios, em sua maioria negras, no total de 1.350 (um mil, trezentos e cinquenta), aproximadamente 1.100 (um mil e cem) foram assassinadas pelos companheiros ou ex-companheiros, conforme é possível verificar na figura 02.

**Figura 02** - Violência contra meninas e mulheres no ano de 2020.



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública – 2021 (2021, p.14)

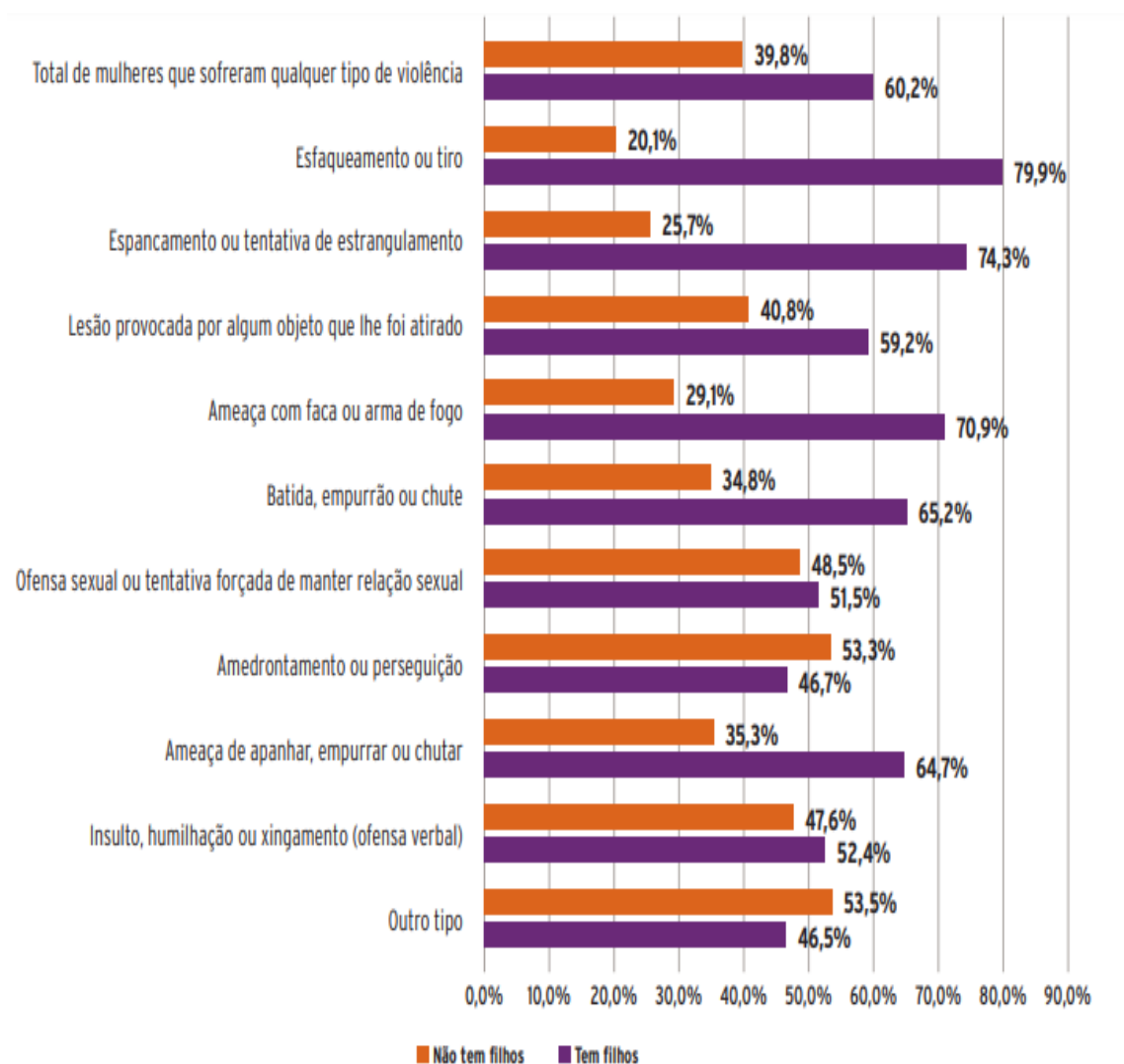
Outro fato relevante nesses dados é que a maioria das mulheres vítimas de violência

doméstica e domiciliar possuem filhos, entre os números de mulheres que foram atingidas por esfaqueamento ou receberam pelo menos um tiro, 79,9% tinham um ou mais filhos e 21,1% não tinham filhos. Esses dados trazem o alerta para uma maior exposição das crianças à violência doméstica e domiciliar no ano de 2020.

Nos casos de violência mais graves “espancamento ou tentativa de estrangulamento” ou “esfaqueamento ou tiro” esse percentual é de 74,3% e 79,9%, respectivamente. Ou seja, aos poucos é possível verificar que muitas crianças foram expostas a ambientes de maior tensão nos domicílios no ano de 2020 e com isso conviveram com mais situações de violência doméstica. (BRASIL, 2020)

Essa afirmativa pode ser percebida na figura 03:

**Figura 03** - Vitimização de Mulheres por tipo de agressão, por ter ou não ter filhos no último ano

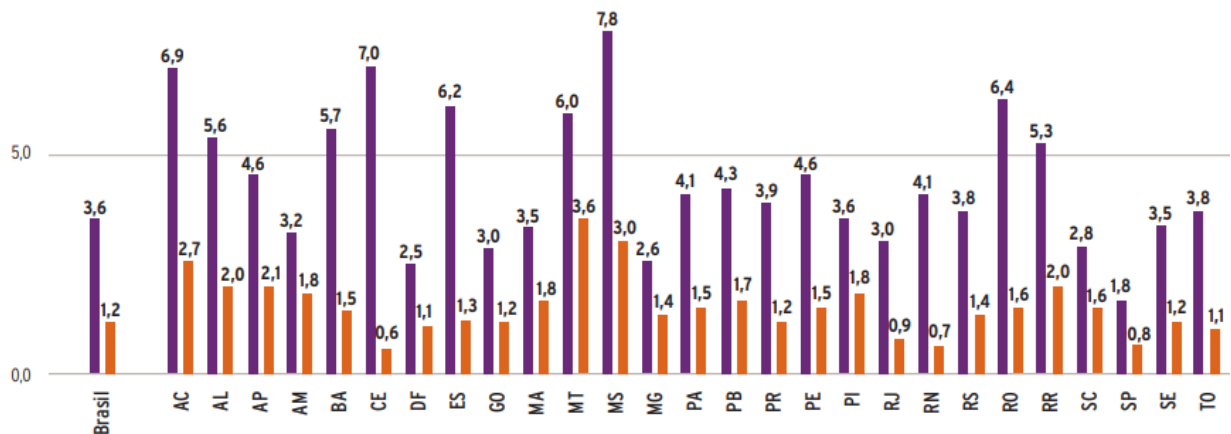


Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública – 2021 (2021, p. 224).

No total, em 2020, foram 3.913 homicídios de mulheres, desse quantitativo 1.350 foram registrados sendo feminicídios, em relação ao ano de 2019 a taxa de

homicídios de mulheres caiu aproximadamente 2,1%. Em 2019 foram 3,7 mulheres mortas por grupo de 100 mil mulheres e em 2020 de 3,6 mulheres mortas em um grupo de 100 mil mulheres. A seguir, tem-se a taxa de feminicídio e homicídios por estado.

**Figura 04 - Taxa de feminicídio e homicídios por estado em 2020.**



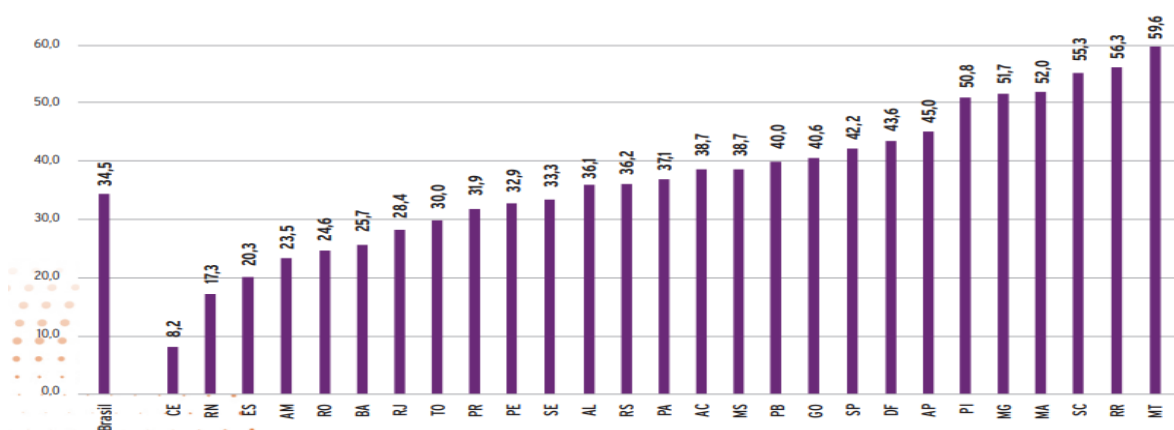
Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública – 2021 (2021, p. 94).

Esses números podem não estar absolutamente certos, pois dependem da classificação adequada desses crimes, o que por sua vez depende dos processos investigativos.

No Ceará, por exemplo, apenas 8,2% de todos os assassinatos de mulheres foram classificados como feminicídios, percentual muito inferior à média nacional de 34,5%. Isso indica que é provável que muitos casos de feminicídios tenham sido classificados erroneamente apenas como homicídios. Também com taxas elevadas de homicídios femininos estão Mato Grosso do Sul, com taxa de 7,8, Acre, com taxa de 6,9 e Rondônia, com taxa de 6,4. (BRASIL, 2021, p. 95).

Fica mais fácil visualizar a diferença dos números de homicídios classificados como feminicídios na figura 05, é possível observar que a diferença entre os seis primeiros estados na lista é grande em relação aos seis últimos estados, os quais possuem mais do que o dobro de casos de homicídios classificados como feminicídios.

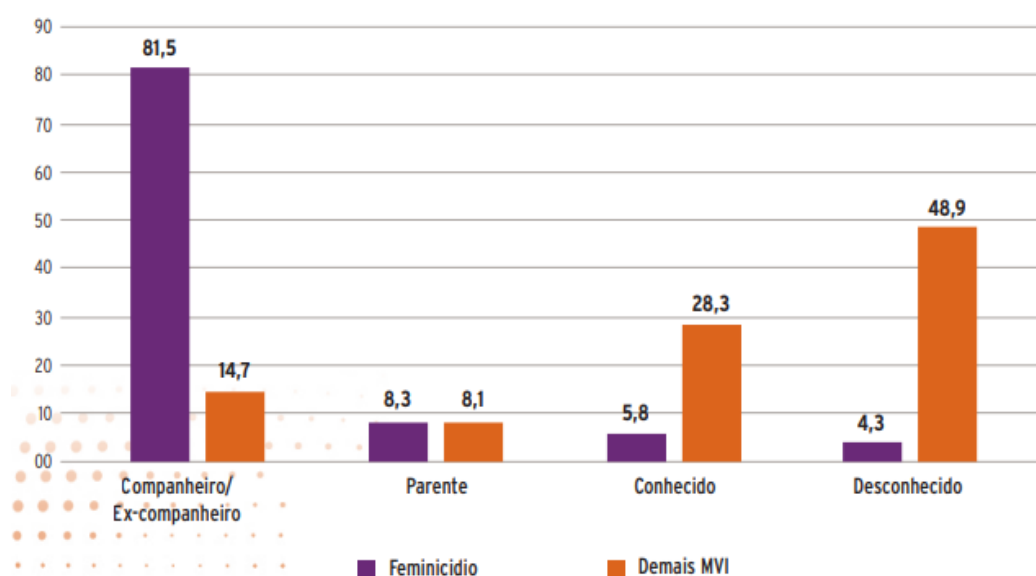
**Figura 05 - Proporção dos homicídios femininos classificados como feminicídios**



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública – 2021 (2021, p.95)

Os agressores, tanto no caso de feminicídio ou homicídio não classificados como feminicídio, em sua maioria, são companheiros ou ex-companheiros, logo em seguida vem desconhecido, conhecido e, por último, parentes, conforme figura 06.

**Figura 06** - Feminicídios e demais mortes violentas intencionais de mulheres, por relação entre vítima e autor



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública – 2021 (2021, p. 96).

A faixa etária de mulheres assassinadas em 2020 foi maior entre as que tinham idade dos 18 a 39 anos. Sendo dos aproximadamente entre 18 e 24, 792 homicídios; dos 25 a 29 anos, 615 casos; dos 30 e 34 anos 536 casos e dos 35 até os 39 anos, somam-se 449 casos. O primeiro grupo reúne 61% dos casos, conforme quadro 02.

**Quadro 02** - Porcentagens de homicídios por faixa etária.

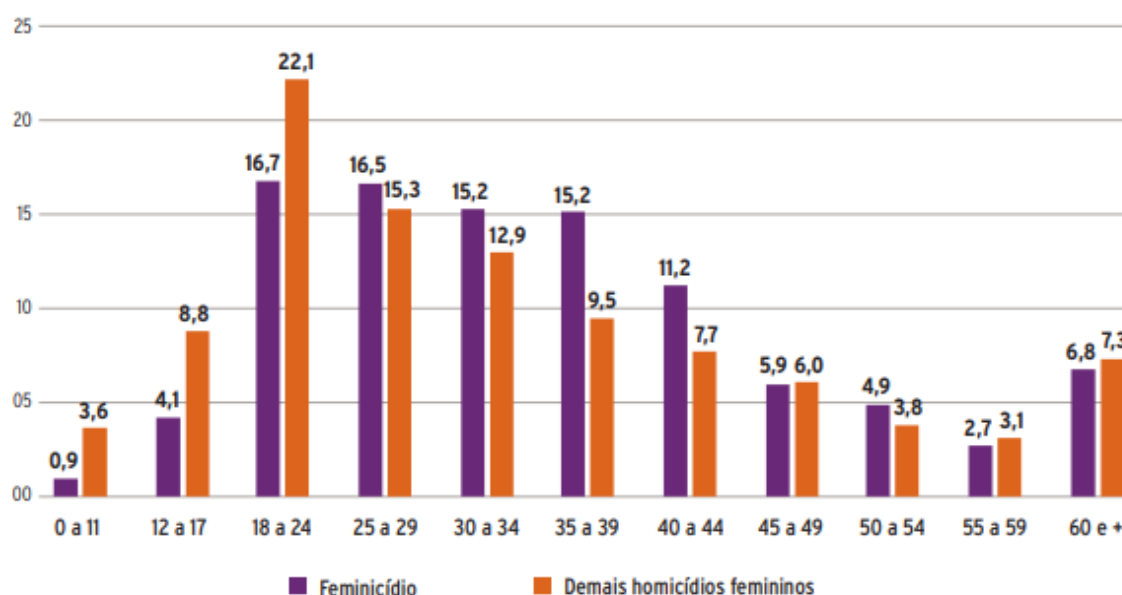
	Homicídio não classificado como Feminicídio	Feminicídio	Total de homicídios
Total de Casos	2563	1350	3913
18-24 anos	566	225	792
25-29 anos	392	223	615
30-34 anos	331	205	536
35-39 anos	243	205	449
Total	1533	859	2391
% de casos	59,8	64	61

totais			
--------	--	--	--

Elaborado pelos autores (2021) Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública – 2021 (2021).

É possível na figura 07 verificar a relação de todos os casos 3.913 distribuídos por faixa etária de idade, casos de vítima de homicídios e não classificados como homicídios. Também é preciso salientar que as vítimas em sua maioria são negras e boa parte dos crimes ocorre em residências, a incidência de arma branca também é maior nesses crimes.

**Figura 07** - Vítimas de Femicídio e demais mortes violentas intencionais de mulheres, por faixa etária.



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública – 2021 (2021, p. 97).

### 3.1 Comparativo da Taxa de Homicídios de Mulheres e Meninas entre os Meses de 2020, 2019, 2018, 2017 e 2016 no Brasil

No Quadro 03 estão expostos os números de homicídio de 2016 até 2020, conforme os dados disponibilizados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2021), Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020), Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2019), Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2018) e Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2017)

**Quadro 03** - Comparativo da taxa de homicídios de mulheres e meninas entre os meses de 2020, 2019, 2018, 2017 e 2016 no Brasil.

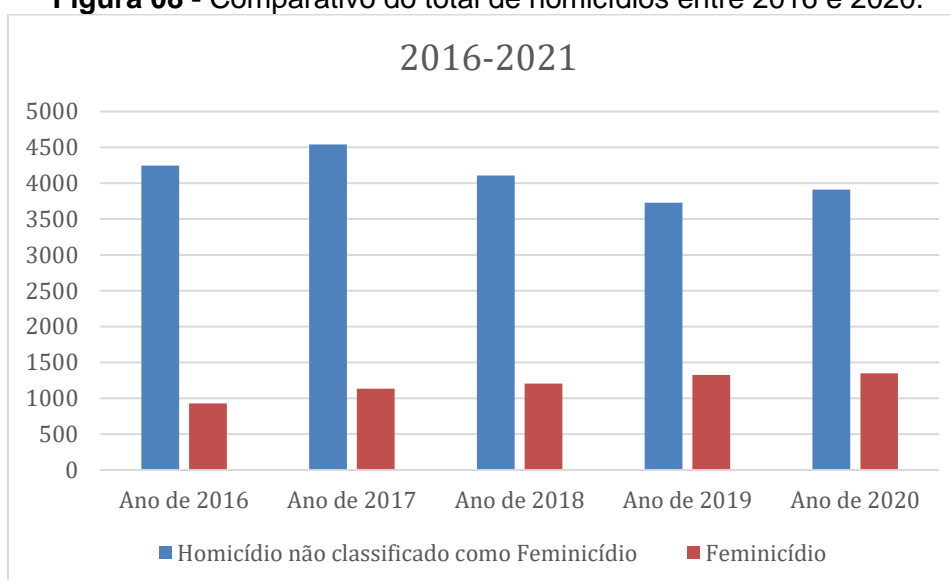
	Homicídio femininos	Homicídios classificados como Femicídio
Ano de 2016	4245	929

Ano de 2017	4539	1133
Ano de 2018	4107	1206
Ano de 2019	3730	1326
Ano de 2020	3913	1350
% de casos totais	20534	5944

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública – (2017) (2018) (2019) (2020) (2021)

É possível perceber que a partir de 2017 houve uma redução ao longo dos anos referente aos números de homicídios de mulheres e meninas, porém em 2020 os números voltaram a subir, tanto os de homicídios como os classificados como homicídio, conforme figura 08.

**Figura 08** - Comparativo do total de homicídios entre 2016 e 2020.



Elaborado pelos autores (2021) Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública – (2017) (2018) (2019) (2020) (2021)

É possível perceber que houve um aumento tanto nos casos de homicídios com vítimas mulheres, como nos casos classificados como feminicídio. Porém, não foram taxas muito grandes, como é possível observar no quadro 04

**Quadro 04** - Comparação entre 2019 e 2020 de homicídios e feminicídios.

	Homicídio femininos	<i>Homicídios classificados como Femicídio</i>
Ano de 2019	3730	1326
Ano de 2020	3913	1350
Diferença	183	24
%	4,9%	1,80%

Elaborado pelos autores (2021) Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública – (2020) Anuário Brasileiro de Segurança Pública – (2021)

### 3.2 Comparativo da Taxa de Homicídios de Mulheres e Meninas entre os Meses de 2020, 2019, 2018 até 2017 em Pernambuco

No que se refere aos casos de homicídios com vítimas mulheres, casos classificados com feminicídios em Pernambuco, é possível perceber que houve uma diminuição dos casos de 2017 até 2019, de forma até significativa, e o que chama a atenção é um aumento de homicídios de mulher e de feminicídio, justamente no ano de 2020, conforme quadro 05.

**Quadro 05** - Comparativo do total de homicídios e feminicídio entre 2016 e 2020.

	Homicídio femininos	<i>Homicídios classificados como Feminicídio</i>
Ano de 2016	282	Passou a ser tipificado no sistema da SDS em 2017
Ano de 2017	285	13
Ano de 2018	159	74
Ano de 2019	134	57
Ano de 2020	153	75

Elaborado pelos autores (2021). Fonte: Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (2020).

No que se refere aos casos de homicídios com vítimas mulheres, casos classificados com feminicídios em Pernambuco, é possível perceber que houve um aumento significativo e o que chama a atenção é um aumento de 31,57% nos casos de feminicídio, esses números são assustadores, conforme quadro 06.

**Quadro 06** - Comparativo do total de homicídios e feminicídio entre 2019 e 2020.

	Homicídio femininos	<i>Homicídios classificados como Feminicídio</i>
Ano de 2019	134	57
Ano de 2020	153	75
Diferença	19	18
%	14,17	31,57

Elaborado pelos autores. Fonte: Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (2020).

Em âmbito nacional, os números não são tão gritantes, mas em Pernambuco, os números referentes ao feminicídio aumentaram durante a Pandemia do Covid-19, esse número também se reflete em 2021 (ano que as medidas de isolamento social

foram menos exigentes), pois, de março a agosto de 2020, período de maiores restrições contra o covid-19, foram 27 feminicídios contabilizados, e nesse mesmo período em 2021 foram somadas 18 casos de feminicídio.

#### **4 O QUE MOSTRAM OS DADOS?**

De acordo com Vieira, Garcia e Marciel (2020) durante o isolamento social imposto pela Pandemia, os parceiros passaram mais tempo dentro de casa junto com suas mulheres, as quais, mesmo sofrendo a violência por parte dos seus parceiros, não podiam fazer denúncia ou mesmo conversar com familiares e amigos e assim expor a situação, e essa impunidade leva o agressor a tornar a realizar mais atos de violência. Outro fator de grande relevância e que envolve a questão foi a presença masculina em um ambiente que é mais dominado pela mulher, o que para alguns homens pode vir representar uma perda de poder, ferindo seu ego masculino, servindo como gatilho para comportamentos violentos (VIEIRA, GARCIA e MACIEL, 2020). Braveza et al. (2020) trouxe como gatilho do aumento desses números fatores associados ao estresse gerado durante a pandemia, porém além da saúde emocional, fatores econômicos são um dos motivos que ocasionam o estresse e levam à violência doméstica.

Outro fator foi o uso abusivo de álcool e drogas durante o isolamento, somado às dificuldades financeiras e ao desemprego, além da presença de relacionamentos abusivos e da tentativa, por parte de alguns, de perpetuar o poder patriarcal (SANTOS et al., 2020). Stuker, Matias e Alencar (2020) por sua vez explicam que no Brasil, houve queda nos números de boletins registrados sobre violência doméstica no início da pandemia, porém esses números não representaram uma queda nas ocorrências ligadas à violência doméstica, o que houve, na verdade, foi que, devido ao isolamento, essas vítimas não tiveram condições de realizar a denúncia ou de alguma maneira buscar ajuda. A dificuldade das vítimas em ter acesso aos serviços de denúncia contribui muito para o aumento dos índices de violência doméstica também (RUIZ-PEREZ, 2021; XUE, et al., 2020).



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

É possível deduzir que o isolamento social influenciou os números referentes a taxas de homicídios de mulheres e de homicídios classificados com feminicídio. Esses dados precisam ser considerados, essas vítimas não poderiam ter sido assassinadas pelo fato de terem nascido mulheres e isso precisa parar de ocorrer. A pandemia do Covid-19 mostrou a violência silenciosa que acontece nos lares brasileiros.

É preciso melhorar as políticas públicas existentes em prol de trazer a cura para a sociedade que está contaminada com o vírus do pensamento patriarcal, o que destrói não só as vítimas, mas as famílias, amigos e conhecidos dessas vítimas, como também o próprio criminoso, que é mais uma vítima dessa doença, que por uma mentalidade de superioridade inexistente e “brios masculinos” se deixa levar e terminar por ser preso, viver fugitivo ou tirando a própria vida por arrependimento.

Esses números não significam de forma alguma que nada pode ser feito, mas sim que ainda é preciso ser feito muito mais, pois ainda existem outras vítimas nesses lares, são filhos e filhas que presenciam dia e noite atos de violência em silêncio, um mal que alimenta a alma e apodrece corações sadios.

O mal causado pela pandemia atingiu a sociedade por completo, não sendo possível deixar de perceber suas consequências sobre o aumento da violência contra as mulheres. O Estado de Pernambuco é um exemplo disso, pois como demonstrado nos dados apresentados, a criação da Lei Maria da Penha estava conseguindo levar mais vítimas a buscar ajuda e essa redução nos números de ocorrência no período de Pandemia apenas são reflexos do isolamento social, que deixou as vítimas menos suscetíveis ao vírus, mas em contrapartida mais vulneráveis para os seus agressores.

A única coisa que pode ser considerada como positiva é o fato que agora existem dados que comprovam que a sociedade ainda precisa batalhar contra a violência contra a mulheres, que o mal já está dentro dos lares e não fora deles. Para trabalhar um problema é sempre bom reunir o máximo de informações possíveis sobre a problemática e assim poder combatê-la de forma mais eficaz, a pandemia mostrou o mal que estava camuflado dentro dos lares brasileiros.

É preciso investir em educação, tratar o preconceito, a ideia de superioridade, mostrar na educação das crianças como é importante respeitar ao próximo e ter empatia, pois elas são o futuro e a educação liberta e muda o mundo, mas educação não é apenas na escola é também em casa com exemplos.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, D. S.; SANTOS, T. F.; ARAÚJO, R. K. O. S. O crime de feminicídio no ordenamento jurídico penal brasileiro. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, Boa Vista, v. 6, n. 18, ano III p. 47-52, 2021. Disponível em: <<https://revista.ioles.com.br/boca/index.php/revista/article/download/361/286/773>>. Acesso em: 6 maio 2021.

BARROSO, M. F. Violência estrutural contra mulheres em Belo Monte: o que os dados oficiais (não) revelam. **Revista em Pauta**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 43, p. 140-154, 2019. Disponível em: <<https://doi.org/10.12957/rep.2019.42509>>. Acesso em: 11 maio 2021.

BEZERRA, C. F. M. et al. Violência contra as mulheres na pandemia do COVID-19: Um estudo sobre casos durante o período de quarentena no Brasil. **Id on line Revista de Psicologia**, v.14, n.51, p. 475-485, jul. 2020. Disponível em: <<https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/view/2613>>. Acesso em: 11 maio 2021.

BIANCHINI, A. A qualificadora do feminicídio é de natureza objetiva ou subjetiva? **Revista EMERJ**, v. 19, n. 72, p. 203-219, , jan.-mar. 2016. Disponível em: <<https://www.tjse.jus.br/portaldamulher/arquivos/documentos/artigos/feminicidio.pdf>>. Acesso em: 11 maio 2021.

BRASIL. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020) 2021**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Ano 15. 2021. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>>. Acesso em: 25 maio 2021.

BRASIL. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2019) 2020**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Ano 14. 2020. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/anuario-14/>>. Acesso em: 25 maio 2021.

BRASIL. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2018) 2019**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Ano 13. 2019. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/anuario-13/>>. Acesso em: 25 maio 2021.

BRASIL. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2017) 2018**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Ano 12. 2018. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/anuario-12/>>. Acesso em: 25 maio 2021.

BRASIL. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2016) 2017**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Ano 11. 2016. Disponível em: <[https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/01/ANUARIO\\_11\\_2017.pdf](https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/01/ANUARIO_11_2017.pdf)>. Acesso em: 25 maio 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>.

Acesso em: 12 maio 2021.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 de agosto de 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm) acesso em 11/05/2021.

BRASIL. **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.979-de-6-de-fevereiro-de-2020-242078735>. Acesso em: 15 jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº 14.022, 7 de julho de 2020**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.022-de-7-de-julho-de-2020-265632900>. Acesso em: 15 jun. 2020.

BRAVEZA, V. A. et al. A violência doméstica e o aumento de casos durante a pandemia. **XXV Seminário Interinstitucional de ensino e Pesquisa**. 2020. Disponível em: <https://revistaanais.unicruz.edu.br/index.php/inter/article/view/342>. Acesso em: 11 maio 2021.

BRESSER, D. Matadores de Mulheres: O que leva homens, muitas vezes sem histórico criminal, a se tornarem abusadores e autores de feminicídio. **R7**, 2019. Disponível: <https://estudio.r7.com/matadores-de-mulheres-07022020>. Acesso em: 10 nov. 2021.

BUSS, P. M.; ALCÁZAR, A.; GALVÃO, L. A. Pandemia pela Covid-19 e multilateralismo: reflexões a meio do caminho 2020. **Estudos avançados**, São Paulo, v. 34, n. 99, p.45-64, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/8vDqhLKszp35HJMtj5WnRNK/?format=pdf&lang=pt>. 265632900. Acesso em: 15 jun. 2020.

CARNEIRO, S. Mulheres Negras e Violência Doméstica: decodificando os números. **Geledés Instituto da Mulher Negra**, São Paulo, v. 1, n. 1, 2017. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2017/03/e-BOOK-MULHERES-NEGRAS-e-VIOL%C3%AANCIA-DOM%C3%89STICA-decodificando-os-n%C3%BAmeros-isbn.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2021.

CAPUTI, J.; RUSSEL, D. E. H. Femicide: sexist terrorism against women. In: \_\_\_\_\_. **Femicídio: la política de matar mujeres**. Nueva York: Twayne, 1992.

CAVALCANTI, S. V. S. F. **Violência Doméstica**: Análise da Lei “Maria da Penha”, Nº 11.340/06. 4. ed. Salvador: Jus Podium, 2012.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A. **Metodologia científica**: para uso dos estudantes universitários. 3. ed. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1983.

COSTA, P. R. S. M. Violências contra mulheres em tempos de COVID-19. **Universidade Federal de Sergipe**, 2020. Disponível em: <http://www.ufs.br/conteudo/65089-violencias- contra-mulheres-emtempos-decovid-19>. Acesso em: 3 abril 2020.

CURADO, J. **Projeto “Capacitando para o Enfrentamento à Violência contra a Mulher”**. Subsecretaria da Mulher e da Promoção da Cidadania/SEGOV. Campo Grande, 2012. [Cartilha]

DIAS, M. B. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. Editora Revista dos . ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2008.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **O que é Violência Doméstica**. Disponível em: <<https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/o-que-e-violencia-domestica.html>>. Acesso em: 3 abril 2021.

JUNG, V.F.; CAMPOS, C.H. Órfãos do feminicídio: vítimas indiretas da violência contra a mulher. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**, Goiânia, v. 1, n. 1, p. 79-96, jan.-jun. 2019. Disponível em: <<file:///C:/Users/Fabia%20Matias/Downloads/5573-16507-1-PB.pdf>>. Acesso em: 3 abril 2020.

LEITE et al. Violência contra mulher e raça: uma análise interseccional da pandemia de covid-19. **Enciclopédia Biosfera**, Jandaia, v. 18, n.35, p. 200-2015, 2021. Disponível em: <<http://www.conhecer.org.br/enciclop/2021A/violencia.pdf>>. Acesso em: 3 abril 2021.

MALTA, D. C. A pandemia da COVID-19 e as mudanças no estilo de vida dos brasileiros adultos: um estudo transversal, 2020. **Epidemiol. Serv. Saude**, Brasília, 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ress/a/VkvxmKYhw9djmrNBzHsvxrx/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 25 mar. 2021.

MELLO, A. R. **Feminicídio: uma análise sociojurídica da violência contra a mulher no Brasil**. 1. ed. Rio de Janeiro: GZ Editora, LMJ Mundo Jurídico, 2016.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **Denúncias registradas pelo Ligue 180 aumentam nos quatro primeiros meses de 2020**. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/denuncias-registradas-pelo-ligue-180-aumentam-nos-quatro-primeiros-meses-de-2020>>. Acesso em: 12 mai. 2021.

MIRABETE, J.F.; FABBRINI, R. N. **Manual de Direito Penal, volume I: parte geral**, arts. 1º a 120 do CP. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MORAIS, A. **Direito Constitucional**. 13. ed. São Paulo: Atlas S.A., 2003.

OKABAYASHI, N. Y. T. et al. Violência contra a mulher e feminicídio no Brasil - impacto do isolamento social pela COVID-19. **Braz. J. Hea. Rev.**, Curitiba, v. 3, n. 3, p. 4511-4531, maio-jun. 2020. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/publication/341888203\\_Violencia\\_contra\\_a\\_mulher\\_e\\_feminicidio\\_no\\_Brasil\\_-\\_impacto\\_do\\_isolamento\\_social\\_pela\\_COVID-19/citation/download](https://www.researchgate.net/publication/341888203_Violencia_contra_a_mulher_e_feminicidio_no_Brasil_-_impacto_do_isolamento_social_pela_COVID-19/citation/download)>. Acesso em: 12 maio 2021.

ONU NEWS: Perspectiva Global Reportagens Humanas. **Organização Mundial da Saúde declara novo coronavírus uma pandemia**. 2020. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2020/03/1706881>>. Acesso em: 12 maio 2021.

PASINATO, W. “Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 37, p. 219-246, jul./dez. 2011. Disponível em: <<http://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8645012>>. Acesso em: 12 jun. 2021.

PONTE JORNALISMO. **Um vírus e duas guerras: Mulheres enfrentam em casa a violência doméstica e a pandemia da Covid-19**. 2020. Disponível em: <<https://ponte.org/mulheres-enfrentam-em-casa-aviolencia-domestica-e-a-pandemia-da-covid-19/>>. Acesso em: 25 jun. 2020.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas, 1999.

RUIZ-PEREZ, PASTOR-MORENO G. Medidas de contención de la violencia de género durante la pandemia de COVID-19. **Gaceta Sanitaria**, 2021. Disponível em: <<https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0213911120300881>>. Acesso em: 25 jun. 2020.

SANTOS, D. C. O aumento da violência doméstica no Brasil durante o Isolamento social na pandemia do novo coronavírus. **Intraciência**, Guarujá, ed. 21, maio-jun. 2021. Disponível em: <[https://uniesp.edu.br/sites/\\_biblioteca/revistas/20210618131240.pdf](https://uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20210618131240.pdf)>. Acesso em: 25 jun. 2021.

SANTOS, L.S.E. et al. Intimate Partner Violence during the COVID-19 Pandemic: A Review of the Phenomenon from Victims and Help Professionals Perspectives. **International Journal of Environmental Research and Public Health**, 2021. Disponível em: <<https://www.mdpi.com/1660-4601/18/12/6204>>. Acesso em: 24 abril 2021.

SILVA, M. I.; CONTRIGIANI, F. A. A lei do feminicídio 13.104/2015 e seus impactos no estado do Paraná: protagonismo para uma mudança cultural. **Revista Americana de Empreendedorismo e Inovação**, Paranaguá, v.2, n.2, jul. 2020. Disponível em: <<http://periodicos.unespar.edu.br/index.php/raei/article/view/2935>>. Acesso em: 24 abril 2021.

SOUZA, E. R.; PINTO, L. W.; RIBEIRO, A. P. **Homicídio: violência interpessoal que impede a vida Impactos da Violência na Saúde**. /organizado por Kathie Njaine et. al. 4. ed. Atualizada. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2020.

STUKER, P.; MATIAS, K. A.; ALENCAR, J. L. O. Políticas Públicas à violência doméstica em tempos da pandemia de COVID-19: ações dos Organismos Estaduais de Políticas para Mulheres no Brasil. **O Público e o Privado**, v. 18, n. 37, set.-dez. 2020. Disponível em: <<https://revistas.uece.br/index.php/opublicoeoprivado/article/view/3988>>. Acesso em: 6 mar. 2021.

VIEIRA, P.R.; GARCIA, L.P.; MARCIEL, E.L.N. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela? **Revista brasileira epidemiol**, 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbepid/a/tqcyvQhqQyjtQM3hXRywsTn/?lang=pt>>. Acesso em: 24 abril 2021.

TIMM, F. Série O Direito Achado na Rua, vol. 5. Introdução crítica ao direito das mulheres. In: SOUSA JUNIOR, J. G.; APOSTOLOVA, B. S.; FONSECA, L. G. D. (Orgs). **A violência contra as mulheres**. Brasília: CEAD, FUB, 2011.

WHO - WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Declaration On The Elimination Of Violence Against Women**. New York: UN, 1993.

XUE J, et al. The Hidden Pandemic of Family Violence During COVID - 19: Unsupervised Learning of Tweets. **Journal of Medical Internet Research**, 2020. Disponível em: <<https://www.jmir.org/2020/11/e24361/>>. Acesso em: 10 ago. 2021.